



RELATÓRIO CONCLUSIVO

GRUPO DE TRABALHO - ACESSO E DESCENSO DO CAMPEONATO ESTADUAL DO AMAPÁ

I - DO OBJETO

O presente relatório tem por objeto concluir as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho constituído para estudar e discutir matéria referente ao acesso e descenso no Campeonato Estadual do Amapá, especialmente quanto à sua legalidade e viabilidade esportiva e operacional.

O Grupo de Trabalho teve como finalidade analisar a matéria sob os aspectos jurídico, regulamentar e desportivo, buscando estabelecer uma sistemática que preserve o mérito esportivo, assegure maior previsibilidade aos clubes participantes e esteja em conformidade com a legislação desportiva nacional e com as normas aplicáveis à organização das competições.

II - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

No decorrer dos trabalhos, foram realizadas reuniões destinadas à apresentação, análise e discussão dos critérios de acesso e descenso do Campeonato Estadual do Amapá.

Foram apresentados os principais fundamentos jurídicos relacionados à organização das competições esportivas, com destaque para os dispositivos pertinentes da **Lei nº 9.615/1998 - Lei Pelé** e da **Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte**.

Também foram discutidos aspectos relacionados à observância do critério técnico, à prévia definição das regras da competição, à estabilidade dos regulamentos e à segurança jurídica dos clubes participantes.

No âmbito técnico e operacional, foram realizadas apresentações por representantes da **Confederação Brasileira de Futebol - CBF**, notadamente pelos Diretores de Registro e Transferência e de Competições, que contribuíram para o esclarecimento dos procedimentos relacionados à organização das competições, à composição das divisões e aos mecanismos de acesso e descenso.

As manifestações apresentadas permitiram ao Grupo de Trabalho avaliar a proposta sob os aspectos jurídico, esportivo e operacional, bem como sua compatibilidade com a estrutura das competições do futebol brasileiro.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Do princípio do acesso e descenso

No curso dos trabalhos, foi analisado o disposto no **art. 89 da Lei nº 9.615/1998 - Lei**



Pelé, segundo o qual:

“Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.”

O dispositivo atribui às entidades de administração do desporto competência para estabelecer, em seus regulamentos, a sistemática de acesso e descenso nas competições organizadas em mais de uma divisão.

Importante destacar que o dispositivo não estabelece número obrigatório de equipes a serem promovidas ou rebaixadas, mas determina que o sistema seja definido no regulamento da competição e que seja sempre observado o critério técnico.

Desse modo, a definição do número de equipes que terão acesso ou descenso constitui matéria de organização da competição, desde que o sistema adotado esteja previamente regulamentado e vinculado ao desempenho esportivo das equipes.

3.2 – Da exigência de critério técnico previamente definido

A matéria também foi analisada à luz do **art. 193 da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte**, que estabelece: “A participação de organizações esportivas em competições de responsabilidade das organizações esportivas que administram e regulam a respectiva modalidade dar-se-á em virtude de critério técnico previamente definido, conforme os próprios regulamentos.”

O § 1º do referido artigo estabelece: “Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de organização esportiva em razão de colocação obtida em competição anterior.”

Por sua vez, o § 2º dispõe: “Fica vedada a adoção de qualquer outro critério não previsto no regulamento da respectiva organização esportiva, especialmente o convite.”

A análise desses dispositivos demonstra que o acesso e o descenso devem decorrer de critérios objetivos e esportivos, previamente estabelecidos no regulamento da competição.

No modelo discutido pelo Grupo de Trabalho, o acesso e o descenso permanecem vinculados ao desempenho das equipes nas respectivas divisões, sendo a classificação obtida no campeonato o elemento determinante para a promoção ou o rebaixamento.

A proposta, portanto, não introduz critério subjetivo, administrativo ou baseado em convite, mas apenas estabelece quantas equipes, de acordo com sua colocação esportiva, terão direito ao acesso ou estarão sujeitas ao descenso em cada temporada.

IV – DA ESTABILIDADE DO REGULAMENTO

CNPJ: 05.990.304/0001-67
END: AV.FAB, 2371-SANTA RITA
FONE: (96) 99206-2767





Questão de especial relevância analisada pelo Grupo de Trabalho diz respeito à estabilidade do regulamento da competição, especialmente em razão do disposto no **art. 192 da Lei Geral do Esporte**.

O caput do dispositivo estabelece que o regulamento, as tabelas e o nome do ouvidor da competição deverão ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início, sendo o regulamento definitivo divulgado 30 (trinta) dias antes da competição, após o procedimento previsto nos §§ 1º a 3º.

O § 5º do art. 192 estabelece: "É vedado proceder a alterações no regulamento da competição desde sua divulgação definitiva, exceto nos seguintes casos:"

Entre as exceções previstas encontra-se, no inciso II: "transcurso de 2 (dois) anos de vigência do mesmo regulamento, observado o procedimento de que trata este artigo."

A norma busca assegurar estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica às competições, evitando alterações posteriores capazes de comprometer a isonomia entre os participantes e a integridade esportiva.

Diante disso, o Grupo de Trabalho considerou que a nova sistemática não deve ser implementada mediante a aprovação de um regulamento para 2027 e sua posterior alteração em 2028, pois, em princípio, ainda não teria transcorrido o período de 2 (dois) anos previsto no art. 192, § 5º, II, da Lei Geral do Esporte.

V - DA REGRA DE TRANSIÇÃO

Considerando a exigência de estabilidade regulamentar, entendeu-se como juridicamente mais adequada a adoção de uma **regra de transição previamente estabelecida**.

Nesse modelo, o instrumento regulamentar deverá prever, desde sua aprovação e divulgação definitiva, tanto a regra aplicável à temporada de 2027 quanto o sistema a ser aplicado a partir de 2028.

A proposta deliberada é a seguinte:

Campeonato Estadual de 2027

- 02 (duas) equipes da Série A serão rebaixadas para a Série B;
- 04 (quatro) equipes da Série B serão promovidas para a Série A.

Campeonato Estadual de 2028 e temporadas subsequentes

- 02 (duas) equipes da Série A serão rebaixadas para a Série B;
- 02 (duas) equipes da Série B serão promovidas para a Série A.

A diferenciação estabelecida para 2027 possui natureza transitória, destinando-se à



reorganização da composição das divisões e à implementação gradual do modelo definitivo.

A partir de 2028, será adotado o sistema permanente de 02 (dois) acessos e 02 (dois) descensos.

VI - DA COMPATIBILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO COM A LEGISLAÇÃO

A adoção da regra de transição mostra-se juridicamente adequada, desde que não se pretenda alterar o regulamento definitivo após sua publicação.

A proposta consiste em estabelecer previamente, em um mesmo instrumento normativo, as regras que regerão o sistema de acesso e descenso durante o período de transição.

Assim, não se tratará de alteração posterior do regulamento em 2028, mas da execução de regra previamente estabelecida. A regra aplicável a 2028 já estará contida no regulamento previamente aprovado e divulgado.

Consequentemente, não haverá, em 2028, nova decisão modificando o número de equipes promovidas ou rebaixadas, mas apenas a aplicação da regra de transição já prevista.

A solução também atende ao art. 193 da Lei Geral do Esporte, pois o critério técnico estará previamente definido e será baseado na colocação obtida pelas equipes nas competições anteriores.

VII - DOS ENCAMINHAMENTOS

Diante das discussões realizadas, o Grupo de Trabalho deliberou pelo encaminhamento da seguinte sistemática:

I - para o Campeonato Estadual de 2027:

- a) rebaixamento de 02 (duas) equipes da Série A para a Série B;
- b) promoção de 04 (quatro) equipes da Série B para a Série A.

II - para o Campeonato Estadual de 2028 e temporadas subsequentes:

- a) rebaixamento de 02 (duas) equipes da Série A para a Série B;
- b) promoção de 02 (duas) equipes da Série B para a Série A.

A proposta aprovada será encaminhada à **Diretoria da FAF**, para que proceda à sua inclusão, oportunamente, nos regulamentos das competições.

VIII - CONCLUSÃO

CNPJ: 05.990.304/0001-67
END: AV.FAB, 2371-SANTA RITA
FONE: (96) 99206-2767





Após as reuniões, estudos e apresentações realizadas, especialmente a análise dos dispositivos pertinentes da legislação desportiva e as contribuições técnicas apresentadas, o Grupo de Trabalho conclui pela **viabilidade jurídica, esportiva e operacional** da sistemática proposta para o acesso e descenso do Campeonato Estadual do Amapá.

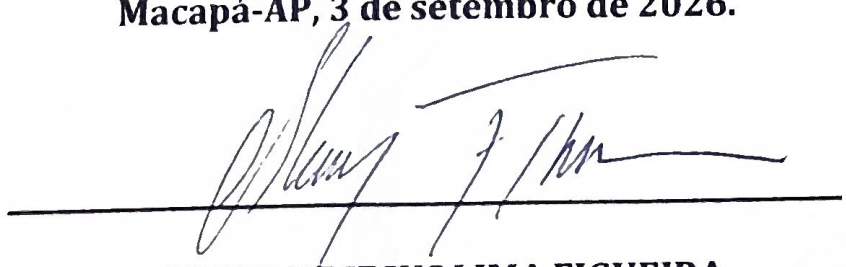
A proposta atende aos requisitos legais analisados, uma vez que mantém o desempenho esportivo como fundamento do acesso e do descenso e estabelece previamente o número de vagas destinadas à promoção e ao rebaixamento.

Quanto à estabilidade regulamentar, o **art. 192, § 5º, II, da Lei Geral do Esporte** estabelece a vedação de alterações no regulamento definitivo, ressalvando a possibilidade de alteração após o transcurso de 02 (dois) anos de vigência do mesmo regulamento, mediante observância do procedimento legal.

Em razão dessa disposição, entende-se que a forma juridicamente mais segura de implementar a deliberação consiste em **não aprovar um regulamento para 2027 e posteriormente modificá-lo em 2028**, mas estabelecer, desde sua divulgação definitiva, uma regra de transição que preveja expressamente o sistema de 04 (quatro) acessos e 02 (dois) descensos para 2027 e o sistema definitivo de 02 (dois) acessos e 02 (dois) descensos a partir de 2028.

Conclui-se, portanto, que a proposta deliberada pelo Grupo de Trabalho é **juridicamente defensável e operacionalmente viável**, constituindo solução capaz de promover a reorganização das divisões do Campeonato Estadual do Amapá, preservar o mérito esportivo e, desde que observados os procedimentos legais e regulamentares, conferir segurança jurídica e previsibilidade aos clubes participantes.

Macapá-AP, 3 de setembro de 2026.


MANOEL DE JESUS LIMA FIGUEIRA
PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO

Documento assinado digitalmente
gov.br AMILAR FERNANDES ALVES
Data: 04/09/2026 15:49:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMILAR FERNANDES ALVES
RELATOR DO GRUPO DE TRABALHO

CNPJ: 05.990.304/0001-67
END: AV.FAB. 2371-SANTA RITA
FONE: (96) 99206-2767